



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 452 DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º - Considera-se o idoso para o efeito desta Lei a pessoa maior de 55 anos de idade.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I - Dos Princípios

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A Família, a Sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idosos todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

F.M.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2.
...

- IV - O Idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente as contradições entre o meio rural e o urbano do Município, deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei Municipal.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convênio do Idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - Participação do Idoso, através de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - Priorização do atendimento ao Idoso, através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar à exceção dos Idosos que não possuem condições que garantam sua própria sobrevivência.
- IV - Descentralização político-administrativa: (Criação do Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso).
- V - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços.
- VI - Implementação do sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível municipal.
- VII - Estabelecimentos de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

F.M.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

3.
...

IX - Apoio a estudos sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º - Compete à Secretaria da Saúde e Bem Estar a Coordenação Geral da Política do Idoso com a participação do Conselho do Idoso.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 8º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - Na área da Assistência Social:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do Idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao Idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros.
- c) Promover simpósios, seminários e outros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do Idoso;
- e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao Idoso.

II - Na área da Saúde:

- a) Garantir ao Idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

J. M. S.
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

4
...

- b) Prevenir, proteger e recuperar a saúde do Idoso, mediante programas e medidas profissionais;
- c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, como fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) Desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria da Saúde do Município, centros de referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) Incluir a geriatria como especialidade clínica, para efeitos de concursos públicos municipais;
- g) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico, e determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) Criar serviços alternativos de saúde para o Idoso.

III - Na área da Educação:

- a) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos, e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- b) Promover momentos de socialização e resgate da História da vida do Idoso a nível municipal;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

IV - Na área de Trabalho e Previdência Social:

- a) Garantir mecanismos, que impeçam a discriminação do Idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) Priorizar o atendimento do Idoso nos benefícios previdenciários;
- c) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do afastamento.

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao Idoso, na modalidade de casas-lares;

F.M.S.
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

5
...

- b) Incluir nos programas de Assistência ao Idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção.
- c) Elaborar critérios que garantam o acesso à Pessoa Idosa e habitação popular;
- d) Diminuir barreiras arquitetônicas e humanas.

VI - Na área da Justiça:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa Idosa;
- b) Zelar pela aplicação de normas sobre o Idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Garantir ao Idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Propiciar ao Idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) Incentivar os movimentos de Idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) Valorizar o registro de memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a idealidade cultural.
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do Idoso e estimulem sua participação na comunidade:

1º - É assegurado ao Idoso o direito de dispôr de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

2º - Nos casos de comprovada incapacidade do Idoso para gerir seus bens, ser-lhe-ão nomeado curador especial em juízo.

3º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao Idoso.

J. M. S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

6
...

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros:

I - (05) Representantes governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social;
- Câmara Municipal de Vereadores.

II - (05) Representantes não governamentais indicados pelas seguintes Entidades:

- Grupo de Idosos da Sede
- Grupo de Idosos de Linha Francesa Baixa
- Grupo de Idosos de Barão Velho
- Grupo de Idosos de Arroio Canoas.

Art. 10 - A função de Conselheiro(a) é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas do Idoso serão consignados no Orçamento Municipal.

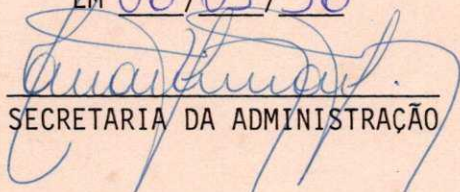
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

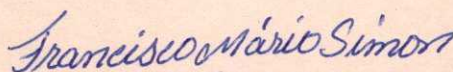
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 06 DE SETEMBRO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06/09/96


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 06/09/96 a

12/09/96


Secretaria Municipal da Administração